



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Acordo de Cooperação / Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e o INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Quatá – Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, CEP 45.460-42, inscrita no CNPJ sob o número 06.070.152/000/-47, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) Vinícius Cassio Barqueiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 44.246.980-9 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 369.872.508-80 e o Sr. Silvio Abrahão Laban, portador da Carteira de Identidade nº 78.897-74 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 730.460.867-68, ambos com endereço comercial com endereço comercial à Rua Quatá nº 300 – Vila Olímpia – CEP: 04546-042, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 9900077104/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o compartilhamento de dados de mobilidade urbana para compor o Observatório Nacional de Mobilidade Sustentável, incentivando, com isso, a produção de pesquisas, públicas e privadas, promovendo o intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais relacionadas ao tema. O presente acordo visa também o aprimoramento do uso de dados na implementação de políticas de planejamento urbano associado ao transporte, bem como a composição de uma rede nacional de cidades, a ser executado no junto a Subsecretaria de Mobilidade Urbana, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

- I.** acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II.** assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III.** divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

juízo de conveniência e oportunidade;

**IV.** zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

**VI.** apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública funcionarão conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

**I.** executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**III.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

**IV.** permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

**V.** apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável 15 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula Primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatório;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula Segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula Terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula Quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula Quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula Sexta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 13.996/2021 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói  
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Observatório Nacional de Mobilidade Sustentável do Centro de Estudos das Cidades – Laboratório Arq.Futuro do Insper, em toda e qualquer divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 05 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JR.

\_\_\_\_\_  
INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA  
VINÍCIUS CASSIO BARQUEIRO

\_\_\_\_\_  
INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA  
SILVIO ABRAHÃO LABAN NETO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DOS PARTICIPES**

O Insper é uma instituição sem fins lucrativos, dedicada ao ensino e à pesquisa, onde nele funciona o Centro de Estudos das Cidades, tendo na interdisciplinaridade e foco na inovação, as diretrizes de sua atuação. Dentre as abordagens tratadas no Centro, a mobilidade destaca-se como função urbana fundamental a ser observada, apresentando-se como um dos principais desafios a serem vencidos nas cidades contemporâneas. O trabalho desenvolvido no Núcleo de Mobilidade Urbana, é coordenado por Sérgio Avelleda, advogado com MBA em Gestão Executiva e ex-secretário de Mobilidade e Transportes da cidade de São Paulo, junto a ele como Coordenação-Adjunta Helena Carvalho Coelho.

A Subsecretaria de Mobilidade Urbana, pertence a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e tem como principal função o planejamento e o acompanhamento do transporte público coletivo, além de ações dentro do âmbito da mobilidade da cidade. Ivanice Schütz, Engenheira de Transporte e atual subsecretária coordena a equipe, que é composta pelos técnicos Fernanda S. Mezzavilla - Arquiteta e Urbanista, Filipe Carvalho – Mestre em Geografia e Leonardo Cunha - Mestre em Ciência Ambiental.

**2. OBJETO**

O estabelecimento em regime de cooperação mútua, entre os participantes, um programa de desenvolvimento e interações que proporcionem o aprimoramento das questões ligadas à mobilidade urbana realizado através da troca de informações e dados sobre mobilidade urbana que abarca, dentre outros tópicos intrínsecos à matéria, o transporte ativo, o transporte público coletivo e dados sobre acidentalidade, visando o aprimoramento da prestação dos serviços no longo prazo no município em atendimento ao interesse público. Impulsionando o status de qualificação dos processos de tomada de decisão, o que garante o sucesso dos projetos implantados para os cidadãos.

Estando alinhado com os propósitos da Prefeitura Municipal de Niterói, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI cuja atuação institucional nesta área tem se caracterizado pela implantação de projetos de mobilidade sustentável, apoiados por sistemas abertos com transparência de dados e acesso à comunidade.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### 3. AÇÕES

O trabalho está baseado no compartilhamento de dados da mobilidade, com o objetivo da formação de uma rede de cidades e disposição dos dados em storytelling com abrangência ao banco de informações que compõe o Mobnit e Laboratório das Cidades-Insper, permitindo o diagnóstico e proposição de indicadores de avaliação, com vistas a melhorias voltadas à prestação de serviços de transporte.

Para as ações de projeto e implantação de novas tecnologias e sistemas, a metodologia estará baseada no compartilhamento de dados da cidade de Niterói, permitindo o embasamento de políticas públicas e privadas com potencial de análise dos impactos técnicos e dinâmica do transporte e território.

A seguir são apresentadas as atribuições do Município de Niterói e do Insper:

#### **Atribuições do Município de Niterói**

- Disponibilizar o acesso aos dados do banco de informações do MobNit, necessário para a formação de uma rede nacional de dados em mobilidade urbana;
- Permitir o acompanhamento aos projetos da eletromobilidade e do novo sistema modal a ser implantado-VLT;
- Disponibilizar a equipe técnica responsável pelo MobNit e pelos projetos coordenados pela SEMOBI para interagir com a equipe técnica do Insper.

#### **Atribuições do INSPER**

- Disponibilizar o banco de dados do Centro de Estudos das Cidades, de forma cooperativa, desde que não haja restrição, promovendo o acesso amplo às informações de interesse da SEMOBI;
- Os dados que possui restrição poderão ser solicitados aos Centros de Dados do Insper;
- Assegurar a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Niterói nos eventos promovidos pelo Observatório Nacional de Mobilidade Sustentável, quando gratuitos e, conceder bolsa de 15% aos representantes da Prefeitura, quando eventos pagos.

### 4. METAS

**A-** Aprimoramento da base de dados da mobilidade de Niterói:

#### **A.1)** Envio de dados de mobilidade urbana

- Dados operacionais de linhas de ônibus; viagens, quilometragem, demanda de passageiros;
- Dados de frota veicular; mobilidade ativa

#### **A.2)** Disponibilização de dados no Portal de Dados;

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro – Niterói  
Tel: (21) 2620-0403 - Ramal: 275 - Tel (Fax): (21) 2719-3740



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**A.3)** Apresentação de pesquisas realizadas pelo Observatório.

**A.4)** Realização de evento anual sobre compartilhados de dados urbanos entre as cidades participantes do Observatório.

**5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO**

**A.1)** Verificar o envio e recebimentos dos dados disponibilizados;

**A.2)** Acompanhamento da tramitação dos dados no Portal de Dados do Insper;

**A.3)** Certificação de recebimentos das pesquisas realizadas pelo Observatório;

**A.4)** Participação em eventos promovidos pelo Observatório;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O produto inclui as seguintes atividades e cronograma de execução:

Atividades	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4
Reunião de <i>kick-off</i> e apresentação da metodologia utilizada bem como apresentação de recomendações prévias a partir dos dados analisados	X			
Estruturação da interação do banco de dados MOBNIT-INSPER	X			
Recebimento das Pesquisas Realizadas pelo Observatório	X	X	X	X
Participação em eventos do Observatório		X		X
Envio das informações solicitadas Mobnit – Insper	X			
Avaliação das informações necessárias enviadas pelo município para a elaboração das análises	X	X	X	X
Apresentação das análises preliminares		X	X	X
Visita técnica <i>in loco</i> no Município de Niterói	X			
<i>Feedback</i> da análise preliminar	X	X		
Elaboração completa das análises e consolidação do relatório				X
Entrega do produto final				X
Ajustes finais				X

## Acordo de cooperação técnica - Insper.pdf

Documento número #b33d01fc-d650-4e85-b5be-64b6660e0c92

Hash do documento original (SHA256): bd6239cbf3c8704de4cc84e7490dfd32d01cd87105f07bf6050f7584a5430d5b

### Assinaturas

✓ **SILVIO ABRAHAO LABAN NETO**  
CPF: 730.460.867-68  
Assinou como representante legal em 14 fev 2025 às 10:50:25

✓ **Vinicius Cassio Barqueiro**  
CPF: 369.872.508-80  
Assinou como representante legal em 13 fev 2025 às 19:18:55

✓ **JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR**  
CPF: 081.474.237-80  
Assinou como representante legal em 13 fev 2025 às 22:03:57

✓ **Gabriela Vasconcelos**  
CPF: 019.418.923-61  
Assinou como testemunha em 17 fev 2025 às 09:38:54

✓ **Ivanice Schutz Veiga**  
CPF: 316.619.980-20  
Assinou como testemunha em 25 fev 2025 às 12:00:30

### Log

13 fev 2025, 13:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número b33d01fc-d650-4e85-b5be-64b6660e0c92. Data limite para assinatura do documento: 15 de março de 2025 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 fev 2025, 13:46:36 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielava1@insper.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vasconcelos.

---

13 fev 2025, 13:46:36	<p>Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: ViniciusCB@insper.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cassio Barqueiro.</p>
13 fev 2025, 13:46:36	<p>Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: silvioaln@insper.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIO ABRAHAO LABAN NETO.</p>
13 fev 2025, 13:46:36	<p>Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: renato@barandier.com para assinar como representante legal, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR e CPF 081.474.237-80.</p>
13 fev 2025, 13:46:36	<p>Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: ivanice.schutz@semobi.niteroi.rj.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivanice Schutz Veiga e CPF 316.619.980-20.</p>
13 fev 2025, 19:18:55	<p>Vinicius Cassio Barqueiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ViniciusCB@insper.edu.br. CPF informado: 369.872.508-80. IP: 186.232.61.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5885891 e longitude -46.6705434. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>
13 fev 2025, 22:03:57	<p>JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato@barandier.com. CPF informado: 081.474.237-80. IP: 177.195.50.104. Componente de assinatura versão 1.1126.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>
14 fev 2025, 10:50:25	<p>SILVIO ABRAHAO LABAN NETO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvioaln@insper.edu.br. CPF informado: 730.460.867-68. IP: 186.232.61.6. Componente de assinatura versão 1.1127.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>
17 fev 2025, 09:38:54	<p>Gabriela Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielava1@insper.edu.br. CPF informado: 019.418.923-61. IP: 186.232.61.4. Componente de assinatura versão 1.1128.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>
25 fev 2025, 12:00:30	<p>Ivanice Schutz Veiga assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivanice.schutz@semobi.niteroi.rj.gov.br. CPF informado: 316.619.980-20. IP: 200.202.97.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9118 e longitude -43.0772. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1133.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>

---

25 fev 2025, 12:00:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b33d01fc-d650-4e85-b5be-64b6660e0c92.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b33d01fc-d650-4e85-b5be-64b6660e0c92, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).